



RESOLUÇÃO N. 07/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre desligamentos,
conversão de licença em
desligamento e licenciamento.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E
POLÍTICO – ABRADEP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

Considerando que, nos termos do art. 6º, § 2º, do Estatuto Social, integrantes poderão requerer licença pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, por deliberação da Diretoria Executiva;

Considerando que, nos termos do art. 15, I, do Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva processar a admissão e o desligamento de integrantes, com os devidos registros;

Considerando que, nos termos do art. 34 do Estatuto Social, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral;

Considerando os pedidos de desligamento e de licenciamento formalmente apresentados pelos integrantes relacionados nesta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Em razão dos pedidos expressamente formulados, ficam definitivamente desligadas dos quadros da ABRADEP as pessoas abaixo relacionadas, em ordem alfabética:

1. Debora do Carmo Vicente;
2. Edvano Pinheiro de Lima;
3. Fabrício Pimentel Riva;
4. Frederico Franco Alvim;
5. Frederico Rafael Martins de Almeida;
6. Jamile Ton Kuntz;
7. Joao Andrade Neto;
8. Leandro Barbosa Silva;
9. Roberta Maia Gresta;
10. Sabrina de Paula Braga;



11. Vitor de Andrade Monteiro;

12. Volgane Oliveira Carvalho;

13. Walber de Moura Agra.

Parágrafo Único. Em relação a Sabrina de Paula Braga, fica prejudicado o pedido de licenciamento anteriormente formulado, em razão do pedido superveniente de desligamento definitivo, convertendo-o, conseqüentemente em desligamento.

Art. 2º Fica convertido em desligamento definitivo, a pedido do interessado, o licenciamento concedido a Elder Maia Goltzman pela Resolução n. 01/2026, devendo ser promovida a correspondente baixa no quadro associativo.

Art. 3º Fica deferido o pedido de licença formulado à pessoa relacionada abaixo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período mediante requerimento e deliberação da Diretoria Executiva:

1. Lenine Povoas de Abreu.

§ 1º Durante o período da licença, ficam suspensos os direitos do integrante e a obrigatoriedade de pagamento da anuidade, nos termos do art. 6º, § 2º, do Estatuto Social, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º O retorno à condição de integrante ativo dependerá de pedido expresse apresentado ao término do período de licença; não havendo pedido de retorno, a Diretoria Executiva declarará a exclusão definitiva dos quadros, na forma estatutária.

Art. 4º Em decorrência dos desligamentos previstos nos arts. 1º e 2º, deverão ser retirados os nomes e as fotografias das pessoas desligadas do sítio eletrônico da ABRADEP, bem como seus endereços de e-mail e números de telefone das listas de transmissão e dos grupos institucionais de WhatsApp, sem prejuízo da preservação dos registros administrativos pertinentes.

Parágrafo único. As medidas de inatividade previstas no caput aplicam-se, durante o prazo da licença, ao integrante referido no art. 3º.

Art. 5º Os desligamentos e o licenciamento disciplinados nesta Resolução não afastam eventuais obrigações pecuniárias já constituídas e exigíveis, que permanecerão sujeitas às disposições do Estatuto Social e dos atos regulamentares da ABRADEP.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral promover os registros, as comunicações e as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2026.



SIDNEY SÁ DAS NEVES
Presidente



ANNE CRISTINE SILVA CABRAL
Vice-Presidente



HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária-Geral



WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA
Secretário Adjunto



EDSON MORAES BOROWSKI
Tesoureiro